



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – IPSEMB, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Jorge Vieira, nº 33, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.877.077/0001-21, neste ato representado pelo seu Superintendente, Matheus Nunes Pitondo, e por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 5.891, publicada em 03 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, em ambiente eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes, bem como pelas demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.2. Integram o presente instrumento convocatório, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento e Proposta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

1.3. Eventuais alterações, retificações, erratas, adendos, suspensões ou demais atos relativos ao presente Edital serão divulgados nos meios oficiais de divulgação do procedimento, especialmente na plataforma eletrônica AMM Licita, disponível em <https://ammlicita.org.br/>, bem como no Portal da Transparência do IPSEMB e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

1.4. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e demais atos relativos ao presente Credenciamento nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital, não podendo o IPSEMB ser responsabilizado pelo desconhecimento de informações decorrentes da falta de acompanhamento das publicações realizadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Chamamento Público para o processo de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de perícia médica do trabalho em segurados do RPPS, para fins de averiguação da regularidade técnica e legal nos processos de concessão de aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente para servidores da ativa, na avaliação de requerentes titulares de direito à pensão para dependentes inválidos maiores de 21 anos, bem como na realização de perícias periódicas essenciais à manutenção e revisão de benefícios de aposentados e pensionistas e na emissão de pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo/MG – IPSEMB, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste documento e em seus apêndices.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 35º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023.

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. DO PROCEDIMENTO E DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

LOCAL: O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00:00 do dia 30/09/2026.

FECHAMENTO DO CREDENCIAMENTO: por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados, enquanto vigente o presente procedimento.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atuem na área pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique alguma incorreção ou desatualização.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o não credenciamento do interessado, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida sua reabilitação, quando cabível;

4.5.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Pessoa física ou jurídica que esteja proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a fraude ou a utilização abusiva da personalidade jurídica;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6. Pessoa jurídica cujo objeto social ou ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.5.7. Agente público que integre o quadro do órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento, quando sua participação configurar situação de conflito de interesses, observadas as situações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e na legislação que disciplina a matéria;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.
--

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de credenciamento eletrônico, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço constante do aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

5.7. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou através de e-mail.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

6.4. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema utilizado pelo órgão, cuja responsabilidade será do fornecedor, não respondendo a Administração por sua má operacionalização ou indisponibilidade técnica.

6.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo, na forma prevista neste instrumento convocatório.

6.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto;
- b)** Marca dos produtos ofertados (se aplicável);
- c)** Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. A Comissão de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

PESSOA JURÍDICA:

8.6.1. Nível I – Credenciamento:

8.6.1.1. Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.1.2. CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

8.6.2. Nível II – Habilitação Jurídica:

8.6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2.3. Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

8.6.3. Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

8.6.3.1. Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.6.3.2. Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.3.3. Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.6.4. Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

8.6.4.1. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

8.6.4.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.6.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.4.5. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.6.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.4.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

8.6.5. Nível V - Qualificação Técnica:

8.6.5.1. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal;

8.6.5.2. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.6.5.3. Comprovação da localização do imóvel através de certidão do imóvel, contrato de locação ou utilização dos serviços dentro do município de Monte Belo/MG ou dentro de um raio de até 120 km do IPSEMB;

8.6.5.4. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.6.5.5. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando sua regularidade;

8.6.5.6. Comprovação que a empresa possui em seu rol de prestadores de serviços especialista em Medicina do Trabalho, comprovando a regularidade dos profissionais responsáveis, acompanhado do registro no conselho competente, diploma e demais títulos de especialização compatíveis com a especialidade necessária;

8.6.5.7. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou documento equivalente;

8.6.5.8. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, quando aplicável, identificação e assinatura do responsável pela emissão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

8.6.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante e, posteriormente participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.10. Não serão aceitos atestados emitidos pela credenciada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

8.6.11. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A exigência de qualificação técnica para pessoa jurídica fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica, sanitária e operacional das perícias médicas do IPSEMB, em estrita observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação de regularidade física e sanitária por meio do Alvará, da Licença da Vigilância e da inscrição no CNES assegura que os segurados serão atendidos em instalações adequadas e acessíveis, enquanto a limitação geográfica de até 120 km protege o servidor de deslocamentos excessivos. Paralelamente, o registro da empresa no CRM, o vínculo formal do Responsável Técnico e a comprovação de especialistas em Medicina do Trabalho garantem a legitimidade ética e o rigor científico necessários para a emissão de laudos de invalidez e para a alimentação correta do sistema COMPREV. Por fim, a apresentação do atestado de capacidade técnica atesta a experiência prévia da proponente em objetos de complexidade semelhante, reduzindo riscos de execução inadequada e conferindo plena fé pública às decisões previdenciárias da autarquia



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

8.6.12. Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.12.1. Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.6.12.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

A dispensa da exigência de apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, demonstração de resultado do exercício (DRE) e índices contábeis justifica-se pela natureza do objeto e pela forma de execução contratual, que não envolve fornecimento de bens, investimentos iniciais relevantes, mobilização de estrutura complexa ou assunção de riscos financeiros significativos por parte do contratado, não exigindo demonstração aprofundada de capacidade econômico-financeira. Nesse contexto, a comprovação de regularidade quanto a pedido de falência ou recuperação judicial mostra-se suficiente para aferir a idoneidade econômico-financeira mínima do contratado, uma vez que tal certidão evidencia que a empresa se encontra em situação regular de solvência e apta a assumir obrigações necessárias. A exigência de documentos contábeis mais complexos poderia representar formalidade excessiva e desproporcional ao porte e à natureza do objeto, sem agregar efetiva segurança adicional à Administração, conforme disposto no art. 37, XXI da CRFB/88.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA PESSOA JURÍDICA:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

9.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

9.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**
CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

9.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a)** Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b)** Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.

9.14. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

10.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

10.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.4. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura da disputa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

10.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

10.6. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

10.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

10.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

11.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

11.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- d)** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e)** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;
- f)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h)** Fraudar a licitação;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV.** Cometer fraude de qualquer natureza;
 - V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

11.3. As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.5. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- i) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual – epi ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

11.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

11.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**
CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

- d) Os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e) A vantagem auferida em virtude da infração;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
--

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: licitacao@montebelo.mg.gov.br

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo – IPSEMB (<https://ipsembtp.portalfacil.com.br/licitacoes-transparencia>).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo realizada por meio de rodízio sequencial, com base na ordem cronológica de credenciamento.

14.2. Para cada demanda de perícia médica, a Administração convocará o credenciado que ocupar a posição correspondente na ordem de rodízio, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

14.3. A ordem cronológica de credenciamento será definida pela data e hora da apresentação e aprovação da documentação exigida para o credenciamento, passando o interessado a integrar a lista de credenciados após a conclusão de sua habilitação e formalização do credenciamento.

14.4. A seleção dos credenciados para cada demanda obedecerá rigorosamente à sequência da lista de credenciados, assegurando-se a distribuição equitativa das demandas entre os profissionais e empresas credenciados.

14.5. O credenciado somente será novamente convocado após o regular prosseguimento do rodízio, observada a sequência da lista e a distribuição das demandas aos demais credenciados.

14.6. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente, passando a integrar o rodízio a partir de seu efetivo credenciamento, sem alteração da ordem anteriormente estabelecida.

14.7. Na hipótese de o credenciado convocado apresentar justificativa de impossibilidade de atendimento ou deixar de manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o próximo credenciado da lista, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.8. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação do credenciado, quando caracterizada como descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A gestão da ordem de convocação e da distribuição das demandas será realizada por servidor designado pelo IPSEMB, a quem competirá:

14.9.1. manter atualizada a lista de credenciados;

14.9.2. registrar as convocações realizadas;

14.9.3. controlar o cumprimento da ordem de rodízio;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

14.9.4. registrar as manifestações, recusas, justificativas e atendimentos realizados;

14.9.5. assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência e rastreabilidade na distribuição das demandas.

14.10. A distribuição das demandas não gera ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva do IPSEMB.

14.11. A ordem de convocação será observada durante todo o período de vigência do Credenciamento, permanecendo aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados, que serão incluídos ao final da lista vigente após o respectivo credenciamento.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
--

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de vigência do edital;

15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência por tempo indeterminado, conforme especificações do termo de referência.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

17.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

17.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

18. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.

18.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo – IPSEMB procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

18.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

18.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

18.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

18.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo - IPSEMB, CNPJ n.º 41.877.077/0001-21, com endereço a Av. Jorge Vieira, 33 - Centro, Centro – Monte Belo/MG.

18.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

18.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ ou CPF (para os casos de credenciados como pessoa física) apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ou CPF (para os casos de credenciados como pessoa física), mesmo aqueles de filiais ou matriz.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

19.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 22/09/2026.

19.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 145, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

19.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

19.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

19.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

19.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

19.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

19.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

19.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

19.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

19.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

19.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este documento deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes no Edital, prevalece o Edital.

20.5. É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.7. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

20.8. O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

Monte Belo, Minas Gerais, 30 de setembro de 2026.

MATHEUS NUNES
PITONDO:471683808
00

Assinado de forma digital por
MATHEUS NUNES
PITONDO:47168380800
Dados: 2026.09.30 09:11:00 -03'00'

MATHEUS NUNES PITONDO

Superintendente

Autoridade Competente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de perícia médica do trabalho em segurados do RPPS, para fins de averiguação a regularidade técnica e legal nos processos de concessão de aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente para servidores da ativa, na avaliação de requerentes titulares de direito à pensão para dependentes inválidos maiores de 21 anos, bem como na realização de perícias periódicas essenciais à manutenção e revisão de benefícios de aposentados e pensionistas e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdências, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo/MG – IPSEMB, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste documento e em seus apêndices.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de perícia médica do Trabalho para EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL indicando: a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função; b) limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas e; c) incapacidade permanente para o exercício da função. Preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade. Acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.	Serviço	12	R\$ 348,28	R\$ 4.179,36

1.3. O valor unitário dessa contratação é R\$ 348,28 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) por serviço prestado e, o valor total de R\$ 4.179,36 (Quatro mil cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- 1.4. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado.
- 1.6. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar incluído nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o dimensionamento da presente contratação, foi adotada a estimativa de 12 (doze) perícias médicas anuais, quantitativo definido com base em consulta realizada junto ao setor de Recursos Humanos do Município. Na ocasião, foi informado que a média histórica anual de demandas relacionadas às perícias médicas previdenciárias corresponde a aproximadamente 12 procedimentos, considerando os processos de aposentadoria por incapacidade permanente, concessão de pensão por morte e reavaliações periódicas de beneficiários. Dessa forma, o quantitativo estimado reflete o histórico de utilização do serviço, servindo como parâmetro técnico para o planejamento da contratação, a previsão orçamentária e o lançamento das informações no sistema de gestão.

2.2. A presente justificativa fundamenta a imperativa necessidade de serviços especializados de perícia médica previdenciária do trabalho para atender às demandas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo (IPSEMB). Esta medida visa assegurar a regularidade técnica e legal nos processos de concessão de aposentadorias para servidores da ativa, na avaliação de requerentes titulares de direito à pensão para dependentes inválidos maiores de 21 anos, bem como na realização de perícias periódicas essenciais à manutenção e revisão de benefícios de aposentados e pensionistas. Tal necessidade ampara-se nas diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estritamente às aposentadorias e pensão por morte, conforme disposto no art. 9º, § 2º, mantendo sob a responsabilidade do Regime Próprio os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal.

2.3. Dessa forma, em estrita observância à determinação legal, as perícias médicas no âmbito municipal devem ser conduzidas sob três condicionantes fundamentais, sendo elas a constatação de incapacidade temporária para o exercício da função quando pertinente, a aferição da limitação da capacidade laborativa com a devida descrição das atividades e tarefas executáveis diante das restrições apresentadas, e a comprovação da incapacidade permanente para o exercício funcional nos casos de aposentadorias e pensões de caráter definitivo. É imperativo ressaltar que os custos relativos às perícias médicas para fins de aposentadoria por incapacidade ou invalidez para pensão por morte devem ser integralmente custeados pelo RPPS mediante recursos da taxa de administração.

2.4. O IPSEMB, diante da necessidade de dispor de um Médico Perito qualificado, busca garantir a excelência no atendimento médico pericial, para avaliação da incapacidade laborativa de servidores efetivos, além de assegurar a emissão rigorosa de Laudos Médicos Periciais e a reavaliação periódica das condições que ensejaram benefícios por invalidez. Tal atuação é indispensável para auxiliar na instrução de processos de revisão e confirmação de benefícios, garantindo que o Instituto cumpra sua missão institucional e as exigências legais vigentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1. A escolha pelo credenciamento como solução para a prestação de serviços de perícia médica fundamenta-se na eficiência administrativa e na estrita observância ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que posiciona este modelo como um procedimento auxiliar ideal para situações onde a inviabilidade de competição ou a necessidade de múltiplos prestadores simultâneos inviabiliza a licitação convencional. Ao optar pelo Chamamento Público, o IPSEMB assegura a formação de uma rede de profissionais e empresas especializadas que atuarão de forma paralela e não excludente, garantindo que a demanda flutuante por avaliações periciais seja atendida com celeridade e sem o risco de interrupção dos serviços por ausência de um único prestador.

3.2. Esta estratégia revela-se a mais vantajosa para o interesse público, pois permite ao Instituto dispor de alta especialização técnica, como a medicina do trabalho, sem a necessidade de criar cargos efetivos que onerariam a folha de pagamento com encargos fixos e ineficiência operacional em períodos de baixa demanda. Além disso, a solução assegura o cumprimento das exigências trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformulou a gestão dos benefícios previdenciários, exigindo rigor técnico na verificação de incapacidades temporárias ou permanentes para a concessão de aposentadorias e pensões.

3.3. O credenciamento permite que a Administração padronize as condições de atendimento e os critérios técnicos dos laudos periciais, garantindo tratamento isonômico a todos os interessados e total transparência no processo de habilitação. Assim, a solução escolhida concilia a autonomia administrativa do Instituto com o princípio da economicidade, provendo segurança jurídica aos atos de concessão de benefícios e garantindo que o servidor público municipal receba uma avaliação justa, técnica e imparcial realizada por profissionais devidamente qualificados e credenciados sob as normas vigentes.

3.4. O credenciamento deverá estar aberto por período indeterminado e o critério para a distribuição de demandas se dará por ordem de credenciamento (ordem cronológica de apresentação e aprovação dos documentos).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Dos requisitos

- a)** a credenciada deverá estar regular com suas obrigações fiscais;
- b)** a contrata/credenciada fornecerá 01 (um) profissional para a efetivação da execução contractual de acordo com a necessidade/particularidade do segurado;
- c)** o profissional que executará os serviços deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com registro ativo, devendo encaminhar a comprovação do mesmo;
- d)** esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado;
- e)** realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação;
- f)** Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o credenciado contratado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo IPSEMB;
- g)** encaminhar o laudo pericial ao Instituto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- h)** serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- i)** A prestação dos serviços periciais dar-se-á em consultórios ou instalações próprias dos médicos peritos previdenciários credenciados, localizados em municípios vizinhos ao Município de Monte Belo/MG, ou dentro de um raio de até 120 km do IPSEMB.
- j)** a prestação de serviços deverá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.
- k)** atendimento às normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), dotado de acessibilidade para servidores com mobilidade reduzida, devendo apresentar comprovação de locação, contrato de disponibilidade de utilização de local ou certidão do imóvel junto ao alvará de funcionamento.
- l)** O deslocamento dos segurados até o local da perícia será realizado por meio de veículos disponibilizados pelo Município de Monte Belo/MG, observadas as normas e procedimentos administrativos aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Descrição dos Serviços:

5.1.1 Da emissão dos Laudo Pericial:

- constatação de incapacidade temporária para exercício da função;
- limitação temporário ou permanente da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas;
- isenção de desconto de imposto de renda;
- avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte;
- avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral;
- incapacidade laborativa permanente para o exercício da função e;
- preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade, acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.

5.1.2. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores inativos, com finalidade de realizar exames médicos-periciais dos servidores aposentados por invalidez permanente, e avaliar condições laborativas ou não, recomendando o retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria de servidores ativos;

5.1.3. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

5.1.4. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado;

5.1.5. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;

5.1.6. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

5.1.7. Prestar todas as informações necessárias ao IPSEMB, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

5.1.8. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

5.1.9. Auditoria Médica;

5.1.10. Dirigir-se à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;

5.1.11. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

5.1.12. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

5.1.13. O credenciado se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto e dos seus segurados.

5.2 Da Habilitação e Proposta

O credenciamento eletrônico será realizado por meio de procedimento público, em ambiente eletrônico, com processamento pela internet, mediante condições de segurança – Criptografia e Autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações AMM LICITA mediante seguinte endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8.2 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal;

- Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

- Comprovação da localização do imóvel através de certidão do imóvel, contrato de locação ou utilização dos serviços dentro do município de Monte Belo/MG ou dentro de um raio de até 120 km do IPSEMB;

- Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

regularidade;

- Comprovação que a empresa possui em seu rol de prestadores de serviços especialista em Medicina do Trabalho, comprovando a regularidade dos profissionais responsáveis, acompanhado do registro no conselho competente, diploma e demais títulos de especialização compatíveis com a especialidade necessária;

- Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou documento equivalente;

- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, quando aplicável, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

A exigência de qualificação técnica para pessoa jurídica fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica, sanitária e operacional das perícias médicas do IPSEMB, em estrita observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação de regularidade física e sanitária por meio do Alvará, da Licença da Vigilância e da inscrição no CNES assegura que os segurados serão atendidos em instalações adequadas e acessíveis, enquanto a limitação geográfica de até 120 km protege o servidor de deslocamentos excessivos. Paralelamente, o registro da empresa no CRM, o vínculo formal do Responsável Técnico e a comprovação de especialistas em Medicina do Trabalho garantem a legitimidade ética e o rigor científico necessários para a emissão de laudos de invalidez e para a alimentação correta do sistema COMPREV. Por fim, a apresentação do atestado de capacidade técnica atesta a experiência prévia da proponente em objetos de complexidade semelhante, reduzindo riscos de execução inadequada e conferindo plena fé pública às decisões previdenciárias da autarquia

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

A dispensa da exigência de apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

demonstração de resultado do exercício (DRE) e índices contábeis justifica-se pela natureza do objeto e pela forma de execução contratual, que não envolve fornecimento de bens, investimentos iniciais relevantes, mobilização de estrutura complexa ou assunção de riscos financeiros significativos por parte do contratado, não exigindo demonstração aprofundada de capacidade econômico-financeira. Nesse contexto, a comprovação de regularidade quanto a pedido de falência ou recuperação judicial mostra-se suficiente para aferir a idoneidade econômico-financeira mínima do contratado, uma vez que tal certidão evidencia que a empresa se encontra em situação regular de solvência e apta a assumir obrigações necessárias. A exigência de documentos contábeis mais complexos poderia representar formalidade excessiva e desproporcional ao porte e à natureza do objeto, sem agregar efetiva segurança adicional à Administração, conforme disposto no art. 37, XXI da CRFB/88.

Para o Credenciamento de Pessoa Física deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Nível I – Credenciamento:

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

Nível V – Qualificação Técnica:

- Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal;
- Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- Comprovação da localização do imóvel através de certidão do imóvel, contrato de locação ou utilização dos serviços dentro do município de Monte Belo/MG ou dentro de um raio de até 120 km do IPSEMB;

- Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- Registro do prestador de serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando sua regularidade;

- Comprovação que o prestador de serviços é especialista em Medicina do Trabalho, comprovando a regularidade através de diploma e demais títulos de especialização compatíveis com a especialidade necessária;

- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do prestador de serviços, comprovando a execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, quando aplicável, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

A exigência de qualificação técnica para pessoa física fundamenta-se na necessidade de garantir que o profissional autônomo possua plena regularidade legal, sanitária e técnico-científica para conduzir os atos periciais do IPSEMB, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação de regularidade do consultório por meio do Alvará de Funcionamento, da Licença da Vigilância Sanitária e da inscrição ativa no CNES assegura que os segurados serão avaliados em um ambiente físico seguro, higiênico e com acessibilidade adequada, enquanto a delimitação geográfica de até 120 km protege o servidor debilitado contra deslocamentos excessivos. Paralelamente, o registro regular no CRM e a titulação específica em Medicina do Trabalho garantem a legitimidade ética e a alta especialização necessária para a emissão de laudos de invalidez incontestáveis e para o correto preenchimento do sistema COMPREV. Por fim, a apresentação do atestado de capacidade técnica em nome do profissional comprova sua experiência prática anterior em demandas periciais de complexidade semelhante, mitigando riscos de falhas técnicas e conferindo total segurança jurídica às decisões concessórias da autarquia.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

Documentos complementares para PESSOA JURÍDICA:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Documentos complementares para PESSOA FÍSICA:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

5.3 Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser alterados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.3.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

5.3.6 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IPSEMB, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

6 Preposto

6.1. A Contratada designará formalmente um preposto, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

10. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após a prestação dos serviços com recebimento do Laudo Pericial, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

10.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

10.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023

11.1. O Credenciamento será aberto por prazo indeterminado.

12. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado em 23/09/2026

12.2. O valor será reajustado aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

13.1. Com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, elege-se o Chamamento Público por se tratar de uma situação de contratações paralelas e não excludentes, na qual é técnica e economicamente vantajoso para a Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas e com valores previamente fixados através de orçamentos de mercado.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, combinando consultas diretas a profissionais potencialmente aptos à execução do objeto e levantamento de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 5.822/2023.

Para a pesquisa direta, foram encaminhadas solicitações de cotação a profissionais e empresas identificados por meio de pesquisa por navegação na internet, obtendo-se três propostas formais, das quais uma foi desconsiderada por não atender ao limite territorial de 120 km estabelecido para a execução dos serviços. As demais propostas foram consideradas na formação da série de preços, juntamente com os valores unitários identificados nas contratações similares realizadas pelo IPREM de Pouso Alegre/MG, pela Prefeitura de Varginha/MG, pela Prefeitura de Guanhães/MG e pela Prefeitura de Alfenas/MG. Na contratação de Alfenas/MG, foi considerado o valor médio de R\$ 91,33 por consulta, calculado com base nos valores unitários constantes da tabela definitiva do Credenciamento nº 004/2025, após as alterações promovidas pelo Adendo I, sem separação entre a parcela da Tabela SUS e o respectivo complemento financeiro.

Após a avaliação crítica dos preços obtidos, foram considerados válidos os valores de R\$ 91,33, R\$ 221,51, R\$ 348,15, R\$ 348,41, R\$ 400,00 e R\$ 3.000,00 por perícia médica previdenciária. Em razão da dispersão observada entre os preços pesquisados, adotou-se a mediana como medida estatística para definição do valor estimado da contratação, por representar parâmetro mais adequado à realidade do mercado e menos suscetível à influência de valores atípicos.

Assim, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 348,28 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) por perícia médica previdenciária, correspondente à média aritmética entre o terceiro e o quarto valores da série ordenada, a ser utilizado como valor de referência para o procedimento de credenciamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

Natureza da Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
Pessoa Física (CPF)	816	1.802.00
Pessoa Jurídica (CNPJ)	817	1.802.00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, com conta corrente pessoa jurídica nº _____, agência _____, do Banco _____, vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de perícia médica do Trabalho para EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL indicando: a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função; b) limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas e; c) incapacidade permanente para o exercício da função. Preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade. Acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.	Serviço	12	R\$ 348,28	R\$ 4.179,36

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante.
3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE DA EMPRESA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, vem pela presente DECLARAR, que:

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

[cidade – estado], [dia] de [mês] de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – IPSEMB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.877.077/0001-21, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 33, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Matheus Nunes Pitondo, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, [NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO], [pessoa física, inscrita no CPF sob o nº [nº CPF], residente e domiciliada à [endereço completo], ou pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [nº CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [nº CPF]], doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2026 e à Inexigibilidade nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica do trabalho em segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para fins de averiguação da regularidade técnica e legal nos processos de concessão de aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente para servidores da ativa, na avaliação de requerentes titulares de direito à pensão para dependentes inválidos maiores de 21 (vinte e um) anos, bem como na realização de perícias periódicas essenciais à manutenção e revisão de benefícios de aposentados e pensionistas e na emissão de pareceres em processos de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os regimes de previdência, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo/MG – IPSEMB, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. A prestação dos serviços compreende, conforme a necessidade do CREDENCIANTE, a realização de avaliação médico-pericial e a emissão dos respectivos laudos e pareceres, observadas as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.3. Integram o objeto do presente Termo, ainda, as atividades necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o preenchimento dos laudos periciais, o registro das informações pertinentes e,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

quando aplicável, o acesso e a inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional – COMPREV, do Ministério da Previdência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o respectivo Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que os integram, bem como o Requerimento e Proposta de Credenciamento, as declarações e a documentação de habilitação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), na forma estabelecida no Edital.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Termo, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos que integram o processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto permanecer vigente o Credenciamento nº 001/2026 e forem mantidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.2. A manutenção do presente Termo fica condicionada à permanência do(a) CREDENCIADO(A) em situação regular quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

3.4. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar, a qualquer tempo, sua desvinculação do Credenciamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital e neste Termo, sem prejuízo das obrigações decorrentes dos serviços já solicitados ou iniciados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução, as rotinas, os prazos, as condições, os critérios de recebimento, conferência e validação dos serviços e demais regras relativas à prestação do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Credenciamento, que vinculam as partes.

4.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do(a)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

CREDENCIADO(A) pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica decorrente dos atos médicos praticados.

4.3. A CREDENCIANTE designa **EVELYNE BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 43990, conforme Portaria nº 5.884, de 01 de julho de 2026, como responsável pela fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento.

4.4. O fiscal deverá ter conhecimento do presente Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar e fiscalizar a regularidade e a adequação dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das avaliações médico-periciais e emissão dos respectivos laudos e pareceres;
- c)** verificar a conformidade dos laudos, relatórios e demais documentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A) com as exigências estabelecidas para a execução do objeto;
- d)** registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais atrasos, falhas, inconsistências ou descumprimentos das condições estabelecidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;
- e)** solicitar ao(a) CREDENCIADO(A), quando necessário, esclarecimentos ou justificativas acerca de serviços não realizados, realizados de forma inadequada ou documentos apresentados com inconsistências;
- f)** comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento as ocorrências cuja solução ultrapasse sua competência, inclusive aquelas que possam ensejar a aplicação de penalidades administrativas;
- g)** acompanhar a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando cabível;
- h)** atestar a efetiva realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- i)** verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas do(a) CREDENCIADO(A), quando aplicável;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- j) comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;
- k) elaborar ou promover os registros necessários ao acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento; e
- l) comunicar ao gestor as faltas cometidas pelo(a) CREDENCIADO(A) que possam caracterizar infração administrativa ou ensejar a aplicação de penalidade.

4.5. A CREDENCIANTE designa **EVELYNE BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 43990, conforme Portaria nº 5.884, de 01 de julho de 2026, como responsável pela gestão do presente Termo de Credenciamento, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e acompanhar o processo de gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento;
- b) analisar os registros e relatórios produzidos pelo fiscal;
- c) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A);
- d) adotar as providências administrativas necessárias para o adequado acompanhamento da execução do Termo;
- e) acompanhar a manutenção das condições necessárias à permanência do(a) CREDENCIADO(A) no credenciamento;
- f) promover, quando cabível, as providências necessárias à apuração de eventuais infrações e à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) acompanhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;
- h) manter atualizados os registros relativos aos serviços realizados, pagamentos efetuados e demais ocorrências relevantes da execução;
- i) acompanhar a distribuição das demandas entre os credenciados, observando os critérios de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência; e
- j) comunicar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

4.6. A substituição do fiscal ou do gestor designado para acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento, por motivo de afastamento, impedimento, conveniência ou interesse público, será formalizada pelo CREDENCIANTE mediante o instrumento administrativo cabível, devendo o servidor substituto tomar ciência formal de suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, PREÇOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços objeto deste Termo de Credenciamento conforme as demandas encaminhadas pelo CREDENCIANTE, observadas as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.2. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, o CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A) os valores fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais do CREDENCIANTE ou dos beneficiários atendidos, salvo nas hipóteses expressamente previstas nos documentos que integram o credenciamento.

5.3. O serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será remunerado conforme o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de perícia médica do Trabalho para EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL indicando: a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função; b) limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas e; c) incapacidade permanente para o exercício da função. Preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade. Acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.	Serviço	12	R\$ 348,28	R\$ 4.179,36

5.4. Para fins de planejamento da contratação, o Termo de Referência estabelece a estimativa de 12 (doze) serviços por ano, correspondente ao valor estimado global de R\$ 4.179,36 (quatro mil cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

5.5. O quantitativo indicado no item anterior constitui mera estimativa global da demanda do CREDENCIANTE, não representando quantidade mínima ou máxima garantida ao(à) CREDENCIADO(A), nem gerando direito à contratação de qualquer quantidade específica de serviços.

5.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, especialmente o rodízio sequencial, segundo a ordem cronológica de apresentação e aprovação dos documentos de credenciamento.

5.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, após a realização da perícia, emissão e entrega do respectivo laudo ou relatório, quando exigível, e o devido atesto da execução pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da comprovação da execução do serviço, do recebimento do respectivo documento fiscal ou equivalente e da conclusão da liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.9. Para fins de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a documentação fiscal e os demais documentos exigidos pelo CREDENCIANTE, observadas as condições de regularidade fiscal e demais exigências legais aplicáveis.

5.10. No caso de pessoa física, o pagamento observará as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, de acordo com a legislação aplicável.

5.11. No caso de pessoa jurídica, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, conforme a legislação aplicável e a situação tributária do(a) CREDENCIADO(A).

5.12. Os valores estabelecidos neste Termo são aqueles fixados pela Administração para o credenciamento e poderão ser reajustados ou revisados somente nas hipóteses, condições e periodicidade previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.13. A realização de serviços sem a prévia solicitação ou autorização do CREDENCIANTE, quando esta for exigível, não gerará direito ao pagamento, sem prejuízo das demais consequências administrativas eventualmente cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- a)** receber, analisar e encaminhar ao(à) CREDENCIADO(A) as solicitações de realização dos serviços, observados os critérios e a ordem de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- b)** fornecer ao(à) CREDENCIADO(A), quando necessário, as informações e os documentos disponíveis e pertinentes à realização da avaliação médico-pericial, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo;
- c)** informar ao(à) CREDENCIADO(A), de forma adequada, os dados necessários à identificação do beneficiário e à realização do serviço solicitado;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições, especificações e prazos estabelecidos;
- e)** prestar, quando necessário, os esclarecimentos solicitados pelo(a) CREDENCIADO(A) relacionados à execução dos serviços;
- f)** receber, conferir e analisar os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços;
- g)** solicitar ao(à) CREDENCIADO(A), quando identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, as correções ou complementações cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência;
- i)** manter registros das solicitações, serviços realizados, documentos recebidos, atestos, pagamentos e demais ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento;
- j)** observar os critérios estabelecidos para a distribuição das demandas entre os credenciados, especialmente o sistema de rodízio sequencial, segundo a ordem cronológica de apresentação e aprovação dos documentos de credenciamento;
- k)** comunicar ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências verificadas na execução dos serviços que necessitem de providências ou esclarecimentos;
- l)** manter, durante a vigência do credenciamento, os canais necessários para comunicação com os credenciados e para o encaminhamento das solicitações de serviços;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- m)** cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento; e
- n)** adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.2. O CREDENCIANTE deverá disponibilizar ao(à) CREDENCIADO(A), sempre que necessário à execução do serviço e quando estiverem sob sua posse ou disponibilidade, as informações e documentos necessários à adequada realização da avaliação médico-pericial, não lhe cabendo, entretanto, fornecer informações que não possua ou cuja divulgação seja vedada por lei.

6.3. O CREDENCIANTE não responderá por atos de natureza técnica ou médica praticados pelo(a) CREDENCIADO(A) no exercício de sua atividade profissional, permanecendo este(a) responsável pelos atos profissionais praticados e pelos respectivos laudos, pareceres e conclusões técnicas, na forma da legislação aplicável.

6.4. O CREDENCIANTE deverá observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações dos beneficiários e às demais obrigações de confidencialidade aplicáveis à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável:

- a)** executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b)** realizar as avaliações médico-periciais com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina;
- c)** manter, durante todo o período em que permanecer credenciado(a), as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital de Credenciamento;
- d)** assegurar que o profissional responsável pela realização das perícias possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a qualificação profissional exigida para a execução do objeto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- e)** realizar a avaliação médico-pericial no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da solicitação encaminhada pelo CREDENCIANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f)** emitir e entregar o respectivo laudo, relatório ou parecer decorrente da avaliação realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da perícia, salvo situação devidamente justificada e aceita pelo CREDENCIANTE;
- g)** elaborar os laudos e pareceres com clareza, precisão e fundamentação técnica, contendo as informações exigidas pelo CREDENCIANTE e pelo Termo de Referência;
- h)** informar, no Laudo Pericial, o código CID da enfermidade, quando exigido e aplicável ao serviço realizado;
- i)** indicar, conforme o objeto da avaliação, a existência de incapacidade temporária ou permanente para o exercício da função, bem como eventual limitação da capacidade laborativa e a descrição das atividades ou tarefas que possam ser executadas, quando aplicável;
- j)** realizar, quando aplicável ao objeto da perícia, as avaliações relacionadas à incapacidade de dependentes para fins de pensão, às perícias periódicas para manutenção ou revisão de benefícios, à reabilitação ou readaptação e às demais situações previstas no Termo de Referência;
- k)** realizar, quando aplicável, as atividades relacionadas à emissão de pareceres e ao fornecimento das informações necessárias aos processos de Compensação Previdenciária – COMPREV, inclusive o acesso e a inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema correspondente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l)** prestar os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE acerca dos laudos, relatórios e pareceres emitidos, inclusive quando houver necessidade de complementação ou esclarecimento das informações apresentadas;
- m)** realizar, quando solicitado e quando tecnicamente necessário, complementações ou esclarecimentos relativos aos documentos médicos produzidos em decorrência da prestação dos serviços;
- n)** prestar os serviços em estabelecimento próprio ou nas instalações indicadas no processo de credenciamento, observadas as condições de localização estabelecidas no Termo de Referência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- o)** manter o local de atendimento em condições adequadas para a realização das avaliações médico-periciais, observando as normas sanitárias e as exigências dos órgãos competentes;
- p)** observar as normas e exigências da ANVISA e da Vigilância Sanitária aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços prestados;
- q)** assegurar condições adequadas de acessibilidade no local destinado à realização dos atendimentos, observada a legislação aplicável;
- r)** cumprir o horário estabelecido para a prestação dos serviços, conforme as condições definidas no Termo de Referência;
- s)** comunicar previamente ao CREDENCIANTE qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a realização do serviço solicitado, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa;
- t)** não recusar injustificadamente a realização de serviço que lhe tenha sido regularmente encaminhado pelo CREDENCIANTE, observados os critérios de distribuição e rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- u)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo, vedada a subcontratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- v)** responsabilizar-se pelos atos técnicos e profissionais praticados na execução dos serviços, inclusive pelos laudos, relatórios e pareceres emitidos;
- w)** manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- x)** observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao tratamento de informações dos beneficiários, nos termos da legislação aplicável;
- y)** comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer sua permanência no credenciamento ou o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- z)** manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos, informações profissionais e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- aa)** emitir os documentos fiscais ou equivalentes exigidos para fins de pagamento, de acordo com sua condição de pessoa física ou jurídica e com a legislação aplicável;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- bb)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atuação, quando aplicáveis;
- cc)** permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização realizados pelo CREDENCIANTE, fornecendo os esclarecimentos e documentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços;
- dd)** corrigir ou complementar, quando tecnicamente cabível e solicitado pelo CREDENCIANTE, informações ou documentos decorrentes da prestação dos serviços que apresentem inconsistências, omissões ou insuficiências;
- ee)** cumprir as determinações do fiscal e do gestor do Termo de Credenciamento relacionadas à execução administrativa do objeto, desde que compatíveis com suas atribuições e com a autonomia técnica e profissional inerente ao exercício da Medicina;
- ff)** observar o sistema de distribuição das demandas estabelecido no Edital e no Termo de Referência, respeitando a ordem de rodízio aplicável ao credenciamento; e
- gg)** cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação do CREDENCIANTE, observados os critérios de distribuição das demandas e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.2. Após o recebimento da solicitação, o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a avaliação médico-pericial no prazo máximo de 7 (sete) dias, observadas as condições previamente estabelecidas para o atendimento.

8.3. As avaliações médico-periciais deverão ser realizadas em clínica ou instalação própria do(a) CREDENCIADO(A), localizada em município vizinho ou em local situado em raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do IPSEMB, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. O local destinado à prestação dos serviços deverá atender às normas sanitárias aplicáveis, às exigências da Vigilância Sanitária e às condições de acessibilidade estabelecidas pela legislação, devendo o(a) CREDENCIADO(A) manter a documentação comprobatória de regularidade do estabelecimento quando exigida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

8.5. Os serviços deverão ser disponibilizados, em regra, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. A logística de deslocamento dos beneficiários até o local de realização da perícia será realizada pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de seus veículos, conforme disponibilidade e organização administrativa do IPSEMB.

8.7. Após a realização da avaliação médico-pericial, o(a) CREDENCIADO(A) deverá emitir e encaminhar o respectivo laudo, relatório ou parecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. Os documentos decorrentes da perícia deverão conter as informações necessárias à finalidade para a qual a avaliação foi solicitada, observadas as exigências técnicas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pelo Termo de Referência.

8.9. Quando necessário, o CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos ou complementações relacionados ao laudo, relatório ou parecer emitido, cabendo ao(a) CREDENCIADO(A) prestar os esclarecimentos pertinentes e realizar as complementações tecnicamente cabíveis.

8.10. Nos casos em que a prestação do serviço envolver informações destinadas aos processos de Compensação Previdenciária – COMPREV, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao acesso e à inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema correspondente, quando aplicável.

8.11. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional responsável pela avaliação.

8.12. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que impossibilite a realização da perícia na data ou no prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa.

8.13. A impossibilidade de realização do serviço por motivo devidamente justificado será registrada pelo CREDENCIANTE e será tratada conforme as regras de distribuição das demandas e as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

8.14. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços poderá ensejar a adoção das providências administrativas e, quando cabível, a aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observada a legislação aplicável.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, o valor dos serviços poderá ser reajustado, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a regulamentação municipal aplicável.

9.3. O reajustamento deverá ser solicitado pelo(a) CREDENCIADO(A) mediante requerimento formal, acompanhado dos elementos necessários à análise do pedido, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

9.4. Os pedidos de reajustamento serão analisados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à completa instrução do requerimento.

9.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento aplicável, será observada a variação do último índice conhecido, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo, observada a legislação aplicável.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a periodicidade anual será contada a partir da data do fato gerador que deu origem ao último reajuste concedido.

9.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, ou pelo instrumento administrativo adequado, observada a legislação aplicável.

9.8. Independentemente do reajuste periódico previsto nesta cláusula, será assegurada a possibilidade de revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que alterem substancialmente as condições inicialmente estabelecidas.

9.9. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A), acompanhado da documentação e dos elementos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e seu impacto sobre os custos da prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE analisar a pertinência e a extensão da revisão pretendida.

9.10. A concessão de reajuste ou revisão dependerá do atendimento dos requisitos legais e da correspondente análise e formalização pela Administração, não decorrendo automaticamente da simples apresentação do requerimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo – IPSEMB, para o exercício financeiro correspondente.

10.1.1. As despesas do processo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 816 – 03 03 01 09 122 0043 6.001 3390.36.00 - FONTE: 1.802.00

FICHA: 817 – 03 03 01 09 122 0043 6.001 3390.39.00 - FONTE: 1.802.00

10.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. A indicação da dotação orçamentária específica, contendo a respectiva classificação orçamentária, será realizada nos documentos próprios de empenhamento e execução da despesa, conforme a legislação orçamentária aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Termo de Credenciamento, a prática, pelo(a) CREDENCIADO(A), de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

11.2. O(A) CREDENCIADO(A) estará sujeito(a), observados os pressupostos legais e regulamentares, às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As quatro espécies de sanção estão previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou contratual, ou de inexecução parcial de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, conforme



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

regulamentação municipal. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do ajuste nem causem prejuízos à Administração Pública.

11.5. A sanção de multa será aplicada nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal, observados os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.827/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.200/2026.

11.6. Para os fins deste Termo de Credenciamento, poderão caracterizar situações sujeitas à aplicação de multa, conforme o caso concreto:

- a)** atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b)** descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- c)** descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;
- d)** manutenção irregular das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- e)** não apresentação, quando exigidos, de documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- f)** prestação dos serviços em desacordo com as especificações, condições ou qualidade estabelecidas; e
- g)** outras situações previstas na regulamentação municipal ou que sejam correlatas às hipóteses legalmente estabelecidas.

11.7. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.827/2023 e suas alterações.

11.8. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as multas administrativas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.827/2023, observados os percentuais, bases de cálculo e condições estabelecidos na regulamentação vigente.

11.9. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

inexecução total ou retardamento injustificado da execução, entre as demais hipóteses previstas na regulamentação municipal.

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal, especialmente quando houver apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.12. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos na regulamentação municipal, incluindo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a vantagem eventualmente auferida em razão da infração.

11.13. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

11.14. A aplicação das sanções será precedida do respectivo processo administrativo sancionatório, assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos administrativos e pedidos de reconsideração cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.827/2023, com suas alterações.

11.15. Os prazos e procedimentos aplicáveis ao processo administrativo sancionatório observarão o Decreto Municipal nº 5.827/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.200/2026, inclusive quanto aos procedimentos simplificado e sumário, quando cabíveis. O Decreto estabelece, por exemplo, defesa de 3 dias úteis para o processo simplificado de advertência e 15 dias úteis para defesa no processo destinado à apuração de infração passível de multa.

11.16. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de extinção do presente Termo de Credenciamento, quando presentes os pressupostos legais e contratuais para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste instrumento, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.2. Constituem hipóteses de extinção do Termo de Credenciamento:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- a)** o descredenciamento solicitado pelo(a) CREDENCIADO(A), mediante requerimento formal apresentado ao CREDENCIANTE;
- b)** o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- c)** a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando não for possível ou cabível sua regularização;
- d)** a aplicação de sanção administrativa que impeça o(a) CREDENCIADO(A) de manter vínculo contratual com a Administração Pública, observadas a abrangência e a duração da penalidade;
- e)** a ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- f)** outras hipóteses legalmente previstas ou decorrentes de razões de interesse público devidamente justificadas.

12.3. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.4. O pedido de descredenciamento não desobriga o(a) CREDENCIADO(A) do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto aos serviços já autorizados e iniciados, à entrega dos respectivos laudos e pareceres e à prestação dos esclarecimentos necessários, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pelo CREDENCIANTE.

12.5. O CREDENCIANTE poderá promover a extinção do Termo de Credenciamento por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou nas hipóteses legalmente previstas, observados os direitos do(a) CREDENCIADO(A) e as obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados.

12.6. A extinção unilateral ou consensual do Termo de Credenciamento observará os procedimentos estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.7. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos pelo CREDENCIANTE até a data de sua efetivação, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento, nem afastará a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

12.8. O termo de extinção será instruído, sempre que possível, com:

- a)** o balanço dos serviços já executados, parcialmente executados ou pendentes de conclusão;
- b)** a relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;
- c)** a identificação das obrigações pendentes de cumprimento; e
- d)** a indicação de eventuais indenizações, multas e demais responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

12.9. A extinção do presente instrumento não implicará, por si só, o encerramento do procedimento de credenciamento nem prejudicará a manutenção dos demais profissionais ou pessoas jurídicas regularmente credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
--

13.1. Eventuais alterações do presente Termo de Credenciamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste instrumento e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. O presente Termo poderá ser alterado, quando cabível, mediante instrumento próprio, para adequação às alterações promovidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na legislação aplicável ou nas condições de execução dos serviços, desde que preservadas as condições essenciais do credenciamento e observados os direitos do(a) CREDENCIADO(A).

13.3. As alterações que não importarem modificação das condições essenciais da contratação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando admitido pela legislação aplicável.

13.4. As alterações que demandarem manifestação ou anuência das partes, ou que não possam ser formalizadas por apostilamento, serão realizadas mediante instrumento próprio, observados os requisitos legais.

13.5. A alteração das condições gerais do credenciamento, inclusive dos critérios de execução, dos valores fixados ou das demais condições aplicáveis aos serviços, deverá observar o procedimento estabelecido no Edital e na legislação aplicável, assegurada a publicidade necessária aos interessados e aos credenciados.

13.6. A alteração dos valores dos serviços em decorrência de reajuste ou revisão observará especificamente o disposto na Cláusula Nona deste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.7. Nenhuma alteração poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto do credenciamento ou estabelecer condições incompatíveis com as regras originalmente divulgadas, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao armazenamento, tratamento e proteção das informações do CREDENCIANTE e de seus segurados.

14.2. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a utilizar os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e para as finalidades relacionadas ao atendimento das demandas do IPSEMB.

14.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter sigilo sobre suas observações, conclusões, laudos, pareceres, documentos, informações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável.

14.4. As informações relativas à saúde dos segurados e demais dados pessoais acessados em razão da execução dos serviços deverão ser tratados de forma restrita e somente poderão ser utilizados ou compartilhados quando necessários à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

14.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar as medidas necessárias para evitar acesso, utilização, divulgação, alteração, perda ou qualquer outra forma de tratamento indevido das informações recebidas ou produzidas em razão da execução dos serviços.

14.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, confidencialidade ou integridade das informações e dados pessoais relacionados à execução do objeto.

14.7. O dever de sigilo abrange o(a) CREDENCIADO(A), seus profissionais, empregados, colaboradores e quaisquer pessoas que, por seu intermédio, tenham acesso às informações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicável.

14.8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá assegurar que as informações e documentos relativos aos segurados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com o objeto deste Termo.

14.9. O acesso e a inserção de informações no sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, quando aplicáveis à execução do serviço, deverão observar as finalidades próprias do sistema, as orientações do CREDENCIANTE, o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

14.10. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento ou extinção deste Termo de Credenciamento, enquanto as informações estiverem protegidas por obrigação legal, profissional ou regulamentar de confidencialidade.

14.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1. O presente Termo de Credenciamento vincula as partes ao cumprimento das disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, nos documentos que integram o processo administrativo e na legislação aplicável, independentemente de transcrição.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.3. O(A) CREDENCIADO(A) exercerá suas atividades com autonomia técnica e profissional, respondendo integralmente pelos atos médicos praticados, pelos laudos, pareceres e demais documentos emitidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da Medicina.

15.4. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Termo não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros os direitos e obrigações estabelecidos.

15.5. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Termo não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que seja possível manter o objeto e as condições essenciais do credenciamento.

15.6. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A) relacionadas à execução deste Termo deverão ser realizadas pelos meios oficiais disponibilizados pelo IPSEMB ou por outros meios formalmente admitidos no processo, devendo ser mantidos os respectivos registros quando necessários à comprovação dos atos praticados.

15.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração relevante que possa afetar sua habilitação, sua capacidade de execução dos serviços ou as condições que fundamentaram seu credenciamento.

15.8. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), seus empregados, prepostos, colaboradores ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**
CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS

profissionais responsáveis pela execução dos serviços, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) responder pelos encargos decorrentes de sua atividade profissional e empresarial, quando aplicáveis.

15.9. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo, as normas técnicas e profissionais aplicáveis à atividade médica, sem prejuízo das orientações administrativas do CREDENCIANTE relacionadas à organização e ao processamento das demandas, preservada a autonomia técnica e profissional do(a) CREDENCIADO(A).

15.10. A participação no credenciamento e a celebração deste Termo não conferem ao(à) CREDENCIADO(A) direito à execução de quantidade mínima de serviços, ficando a realização das perícias condicionada à existência de demanda do CREDENCIANTE e à ordem de distribuição estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

15.11. O presente Termo deverá ser formalizado e mantido nos registros administrativos do CREDENCIANTE, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis à contratação pública.

15.12. Permanecem aplicáveis, após o encerramento ou descredenciamento, as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade pelos serviços efetivamente prestados e às obrigações financeiras eventualmente pendentes.

15.13. Este Termo poderá ser assinado eletronicamente, na forma admitida pela legislação e pelos sistemas utilizados pelo CREDENCIANTE, produzindo os efeitos jurídicos correspondentes à assinatura física.

15.14. Integram o presente instrumento, para todos os fins, as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 003/2026, observadas as regras estabelecidas na Cláusula Segunda.

15.15. As disposições deste Termo serão interpretadas de modo a preservar a finalidade do credenciamento, a continuidade e a adequada prestação dos serviços aos segurados do RPPS, a isonomia entre os credenciados e o interesse público, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução, interpretação ou extinção do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

16.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes poderão buscar a solução administrativa da questão, mediante comunicação formal e análise pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG

CREDENCIANTE
[Representante]

[NOME DA EMPRESA]

CREDENCIADO
[Representante]
[CNPJ/CPF]